



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 11/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **MILICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, estabelecida na Rua Fredor Oniszczyk, 53 – Mior, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Sebastião Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 023.007.279-86 e RG nº 6.659.937-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (46) 99914-5970), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 106/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme segue:

| ITEM | QTDE | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|----|-----------|--|--------------------|-----------------|
| 9 | 15.676,00 | KM | 22993 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL ROTEIRO CONFORME ANEXO I | 10,33 | 161.933,08 |

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 106/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/km de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos), conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$ 161.933,08 (cento e sessenta e um mil e novecentos e trinta e três reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, de **06 de fevereiro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria Contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Da subcontratação está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições e características para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está detalhada no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|---|----------------|-------|--------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.03 – Despesas com Transporte Escolar | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.06 – Locação de Veículos para Locomoção | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 05/01 | 000 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 218 | 2620 | 3.3.90.33.03 |
| 00 | 05/01 | 104 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 219 | 2621 | 3.3.90.33.03 |
| 00 | 05/01 | 107 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 220 | 2622 | 3.3.90.33.03 |
| 00 | 05/01 | 112 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 221 | 2623 | 3.3.90.33.03 |
| 00 | 05/01 | 1043 | 2.014 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014 | 222 | 2624 | 3.3.90.33.03 |
| 00 | 05/01 | 000 | 2.016 | Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016 | 236 | 2625 | 3.3.90.33.06 |

| ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|--|----------------|-------|--------------|
| UNIDADE: 04 – FUNDEB | | | | | | | |
| Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção | | | | | | | |
| Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.03 – Despesas com Transporte Escolar | | | | | | | |
| UG | O/U | FONTE | P/A | DESCRIÇÃO | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA |
| 00 | 05/04 | 102 | 2.025 | Manutenção e Modernização do Transporte Escolar – FUNDEB 30% 05.004.12.361.0015.2.025 | 361 | 2626 | 3.3.90.33.03 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- 3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação está detalhada no item 17 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Marcelo Sebastião Pereira
Milico Transportes Rodoviários Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar e transporte dos professores da UNICENTRO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | QTDE | UN | COD. PMCV | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------|----|-----------|--|--------------------|-----------------|
| 9 | 15.676,00 | KM | 22993 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL ROTEIRO CONFORME ANEXO I | 10,33 | 161.933,08 |

R\$ 161.933,08 (cento e sessenta e um mil e novecentos e trinta e três reais e oito centavos)

2. Da Justificativa:

2.1. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Coronel Vivida, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.2. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2.3. A contratação se justifica pela necessidade da prestação de serviços de transporte escolar para atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº 9.394/1996, Lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003 que passou a determinar a responsabilidade de Estado e Municípios quanto ao fornecimento de transporte escolar e atender os Programas do Governo Federal (PNATE) e Estadual (PETE), garantindo o acesso e a permanência dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem o transporte escolar.

3. Descrição dos serviços, quantitativo e unidades:

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes nos itens, da planilha abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| ITEM | UND | QTDADE | CODIGO | DESCRIÇÃO |
|------|-----|--------|--------|--|
| 01 | KM | 16.892 | 22986 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BORGES/SÃO BRAS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 02 | KM | 14.656 | 22987 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA, CASTELI/PALMERINHA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 03 | KM | 21.186 | 22988 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 04 | KM | 27.194 | 22989 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ABUNDANCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 05 | KM | 18.824 | 22989 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO PINHAL, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 06 | KM | 61.600 | 22990 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA PROFESSORES, LINHA CAMPUS GUARAPUAVA/UNICENTRO CORONEL VIVIDA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 07 | KM | 19.392 | 22.991 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA VISTA ALEGRE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 08 | KM | 11.454 | 22.992 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA EMAUS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 09 | KM | 15.676 | 22.993 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 10 | KM | 22.200 | 22.994 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTA LUCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 11 | KM | 25.636 | 22.995 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BARRA VERDE, ROTEIRO |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| | | | | CONFORME ANEXO I |
|----|----|--------|--------|---|
| 12 | KM | 21.424 | 22.996 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA LEITE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 13 | KM | 23.644 | 22.997 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |
| 14 | KM | 11.658 | 23004 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA COLÉGIO CÍVICO MILITAR, ROTEIRO CONFORME ANEXO I |

3.2. Especificidade do objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento a:

3.2.1. **Alunos da Rede Pública Municipal** – matriculados no Ensino Fundamental, residentes na zona rural do Município de Coronel Vivida.

3.2.2. **Alunos da Rede Pública Estadual** – matriculados no Ensino Fundamental e Médio residentes na zona rural do Município de Coronel Vivida.

3.2.3. **Alunos da Rede Pública Estadual Cívico Militar** – Matriculados no Ensino Fundamental Médio residentes na zona urbana do Município de Coronel Vivida.

3.2.4. **Professores** - da UNICENTRO de Guarapuava PR para o Campus de Coronel Vivida.

3.3. O aluno usuário do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município de Coronel Vivida poderá se deslocar até 2,0 Km do seu local de residência até o ponto de embarque determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.1. Quando houver, no trajeto percorrido pelo aluno até o ponto de embarque, obstáculos físicos como rodovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo, ou quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia, a Secretaria Municipal de Educação, realizará avaliação do caso podendo ajustar a distância do local de residência até o ponto de embarque para menor de 2,0 Km.

3.4. O transporte escolar será ofertado apenas da localidade de residência do aluno até a unidade escolar onde o mesmo esteja matriculado, não sendo permitida a utilização do serviço para outros destinos.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 2.477.770,24 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta reais vinte e quatro centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo para todos os itens. Sendo que, para este contrato o valor total é de R\$ 161.933,08 (cento e sessenta e um mil e novecentos e trinta e três reais e oito centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir da **Planilha De Custos** constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: PR000321/2022.

4.2.1.A planilha apresentada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, elaborado obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrar seus custos, desde que contemplem na planilha os valores de salários e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha abrangência no município de Coronel Vivida PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.3.2. Os demais percentuais estimados foram baseados no manual de preenchimento do modelo de Planilha de custos IN 05/2017.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

5. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

5.1. Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

5.2. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

5.3. A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.

5.4. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

5.5. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.6. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Os Licitantes deverão utilizar preferencialmente a Planilha de Custos modelo em anexo), com os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.

5.7. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.

5.8. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

5.9. Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.10. Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.

5.11. A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

5.12. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

5.13. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.14. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

5.15. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

5.16. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

6. Dos critérios:

6.1. Da modalidade: Pregão

6.2. Tipo de licitação: Menor Preço

6.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6.4. Licitação para Ampla Concorrência:

6.4.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

7. Das Condições de Execução Dos Serviços:

7.1. O transporte escolar será executado pela CONTRATADA nas áreas rural e urbana pertencentes ao limite do Município de Coronel Vivida, com veículos e mão de obra específicos para transporte de escolares, conforme rotas/linhas e itinerários previamente definidos pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta do ANEXO I, deste Termo de Referência, sendo considerado:

7.1.1. Rotas/Linhas/Itinerários:

- a) Entende-se Rota/Linha e suas ramificações como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;
- b) As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Termo;
- c) A identificação das rotas e ramificações, assim como as respectivas descrições constam do ANEXO I deste Termo de Referência;
- d) É facultado ao CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade;
- e) O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha/ramificações poderá acontecer em horários e turnos diferentes;
- g) Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota/linha sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;
- h) Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota/linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota/linha:
 1. Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha; (CONFORME MAPA ANEXO I)
 2. Destino/Ponto Final: Término da rota/linha; (CONFORME MAPA ANEXO I)
- i) Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:
 1. O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;
 2. O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;
- j) A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários do CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;
- k) Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário;
- l) Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta). No entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem;
- m) Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;
- n) Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;
- o) Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;
- p) A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;
- q) Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:
1. Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
 2. Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
 3. Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
 4. Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
- r) A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:
1. Obrigatoriamente pelo Coordenador do Transporte Escolar;
 2. A convite, pedido ou convocação da Secretaria Municipal de Educação, por funcionário designado pela CONTRATADA;
- s) Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;
- t) Caso o CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;
- u) Em qualquer situação de alteração do Projeto de Execução, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE as documentações descritas no **Item 8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA**, fim de que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto;

7.2. Motorista/Condutor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos para condutor de veículo conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII, Art. 138;
- b) Ser habilitado (Categoria D ou E), curso de Transporte Escolar e EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- e) Não possuir registro de Certidão Positiva do Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais), relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.3. Do Veículo

7.3.1. Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente, exigindo-se para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros emitidos pelo DETRAN, constante no CRLV, constante art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) inspeção semestral (INMETRO) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança indicado pelo DETRAN-PR, também será feito Vistoria no Departamento de Viação e Obras;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) equipamentos e adaptações necessárias, na forma da lei, para o transporte de alunos caracterizados (como pessoa com deficiência (PCD), quando a rota apresentar aluno nestas condições;
- h) o veículo deverá dispor, afixados em local visível, a Licença para Trafegar, a autorização de circulação de veículo escolar emitida semestralmente pelo DETRAN e a inscrição da lotação permitida;
- i) a porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso. Caso haja duas ou mais portas, a localizada no fundo do veículo, se não houver plataforma elevatória, estas deverão ser completamente isoladas, utilizando para isso material apropriado e que não acarrete riscos para os usuários;
- j) possuir câmera de ré e frontal e/ou espelhos;
- k) possuir câmera interna com imagem em Full HD, com áudio e visão noturna;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) possuir sinal sonoro de marcha-ré;
- n) o veículo deve possuir no mínimo **02 (DUAS) JANELAS DE EMERGÊNCIA** do lado oposto às portas de serviço. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido;
- o) dotar os veículos com limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- p) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- q) Contratar o **seguro RC Ônibus** junto a Companhia Seguradora, com cobertura mínima:
- Danos Corporais E/Ou Materiais Causados A Passageiros R\$ 1.000.000,00
Danos Materiais Causados A Terceiros Não Transportados R\$ 100.000,00
Danos Corporais Causados A Terceiros Não Transportados R\$ 200.000,00
Danos Morais A Passageiros E Terceiros Não Transportados R\$ 50.000,00
App Morte Para O Condutor R\$ 50.000,00
App Invalidez Para O Condutor R\$ 50.000,00
Despesas Medicas Hospitalares Para O Condutos R\$ 10.000,00
App Morte Para Os Passageiros R\$ 50.000,00
App Invalidez Para Os Passageiros R\$ 50.000,00
Despesas Com Honorários Advocatícios R\$ 20.000,00

7.3.2. CAPACIDADE: Deverá ser respeitada rigorosamente a lotação mínima e máxima dos veículos, conforme estabelecido pelas regras de trânsito, cabendo a CONTRATADA, adequar o veículo de acordo com o número de alunos atendidos nos itinerários:

- a) MICRO-ÔNIBUS (Van executiva): Linha de 01 (um) a 18 (dezoito) usuários;
- b) ÔNIBUS (capacidade 31 lugares): Linhas de 19 (dezenove) a 31 (trinta e um) usuários;
- c) ÔNIBUS (capacidade 48 lugares): Linhas de 31 (trinta e um) a 48 (quarenta e oito) usuários;

7.3.3. IDADE MÁXIMA: Deverá ser considerada a idade máxima de:

- a) Veículos do tipo utilitários (Vans e Kombi): Deverão ter no máximo 10 (dez) anos de idade a contar do ano de sua respectiva fabricação;
- b) Para veículos do tipo micro-ônibus e ônibus: Deverão ter no máximo 22 (vinte e dois) anos de idade, a contar do ano de sua respectiva fabricação;
- c) Para os veículos que estejam com idade estimada no item 7.3.3. "b", e houver prorrogação de contrato, a CONTRATADA deverá cumprir plano de readequação abaixo:

| ANO DO CONTRATO | ANO DO VEICULO |
|-----------------|----------------|
| 2023 | 2000 |
| 2024 | 2002 |
| 2025 | 2007 |
| 2026 | 2012 |
| 2027 | 2017 |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.4. Tacógrafo:

7.4.1. A utilização do tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) é obrigatório conforme Art. 105. do Código de Trânsito Brasileiro, portanto:

- a) Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos.
- b) Os discos deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que possam ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

7.5. Troca De Veículos:

7.5.1. Havendo a necessidade de **troca do veículo nos procedimentos abaixo descritos**, deverão ser observados os procedimentos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir DE OFÍCIO, as documentações descritas no **Item 8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA.**

7.5.1.1. Acréscimo Ou Supressão No Quantitativo De Usuários:

a) Considerando que o quantitativo de usuários especificado constitui apenas uma estimativa máxima, sendo o mesmo flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência, o que acarreta inclusão ou exclusão de usuários e outras situações afins.

7.5.1.2. Adaptação Ou Desadaptação Do Transporte Escolar Acessível:

1. Considerando inserção/exclusão de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida.

7.5.1.3. Acréscimo Ou Supressão No Quantitativo De Quilometragem:

1. Considerando que a quilometragem especificada constitui apenas uma estimativa máxima, sendo a mesma flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência na mesma área ou para as proximidades dela, fato este que acarreta **alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins.**

7.5.1.4. Renovação Da Frota:

1. A substituição do veículo, quando motivada pela **renovação da frota**, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício ao CONTRATANTE.

7.5.1.5. Fato Superveniente Temporário:

7.5.1.5.1. Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por ocorrência relacionada a **avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins; fatores que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes; na situação de urgência e emergência, que não ultrapasse o dia da ocorrência do evento; avarias mecânicas, impossibilidade de adaptações/adequações estabelecidas para transporte escolar, roubos, sinistros ou afins que o tornem impróprio definitivamente à plena execução do objeto** havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro, deverá ser observado o seguinte procedimento:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Poderá haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:
- I. Da mesma categoria, idade/tempo de uso igual ao substituído;
 - II. De categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;
- b) A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da constatação da necessidade do procedimento.
- c) O CONTRATANTE deverá acompanhar, a partir do recebimento do Ofício da CONTRATADA, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, sendo que, findo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá, imediatamente, retornar o veículo à plena execução do serviço na rota/linha/itinerário;
- d) Caso o veículo substituído temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituído não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;
- e) Poderá haver a prorrogação da substituição pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com vistas a finalização, quando for o caso, das providências para colocação do veículo em condições de retorno à ativa, sendo solicitado e comprovado junto ao CONTRATANTE, através de Ofício encaminhado pela CONTRATADA, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes ao término do primeiro prazo estabelecido;
- f) Caso ocorra a impossibilidade de retorno do veículo, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo estipulado, executar a substituição definitiva do mesmo;
- g) No caso de substituição definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos para o Coordenador do Transporte Escolar;

8. Da Documentação a Ser Apresentada Pela Contratada

8.1. Requisitos Indispensáveis

8.1.1. A empresa declarada vencedora do processo Licitatório, deverá entregar todos os documentos abaixo discriminados, sendo: o Projeto de Execução, a Relação de Veículos e Motoristas, Relação de Funcionários, documentos dos veículos, documentos dos condutores, na Secretaria Municipal de Educação / Coordenador de Transporte Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da Licitação.

A) **Projeto De Execução.** Deverá ser apresentado e sempre que houver alterações na execução - O Projeto de Execução dos itinerários deverá respeitar todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sendo elaborado conforme modelo abaixo, observado o descrito no **item 7, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Identificação da Empresa:

| PROJETO DE EXECUÇÃO – ITEM 00 - XXX | | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------|--------------------|-------|----------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------------|----------|
| Nº da linha | Itinerário | Usuários previstos | Turno | Km máxima (estimada) | Veículo a ser utilizado | Ano de Fabricação | Capacidade (lotação máxima) | Nº placa |



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Datar / Carimbar e assinar

B) Relação De Veículos E Motoristas - Lista dos veículos e motoristas utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

- Número da(s) linha(s);
- Categoria do veículo (utilitário Kombi / utilitário Van / micro-ônibus / ônibus);
- Placa;
- RENAVAN;
- Ano de fabricação;
- Nome do motorista;
- Observação se é subcontratado, se for o caso.

Identificação da Empresa:

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS – ITEM 00 - XXXX | | | | | | |
|---|------------------|-------|---------|-------------------|-----------|------------|
| Linha (s) | Tipo/modelo | Placa | RENAVAM | Ano da fabricação | Motorista | Observação |
| | EX. KOMBI | | | | | |
| | EX. VAN | | | | | |
| | EX. ONIBUS | | | | | |
| | EX. MICRO ONIBUS | | | | | |

Datar / Carimbar e assinar

C) Relação De Funcionários - Lista dos funcionários utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

- Nome completo;
- Cargo/Função;
- Horário do Posto de Trabalho;
- Número do RG;
- Número do CPF;
- Observação: se é preposto ou subcontratado, se for o caso.

Identificação da Empresa:

| Nome completo | Cargo/função | Horário de trabalho | Nº do RG | Nº do CPF | Observação |
|---------------|--------------|---------------------|----------|-----------|------------|
| | Motorista | | | | Preposto |

Datar / Carimbar e assinar

D) Documentos Dos Veículos:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

2. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
3. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;
4. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), de acordo com o item 7.3. RCO E/OU;
5. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;
6. Certificado de inspeção INMETRO.
7. Autorização para o serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN.

e) Documentos Dos Condutores:

1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
2. Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria “D”, constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
 - I. A fotocópia da CNH deverá ser reapresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE sempre que houve a renovação ou alteração da mesma.
3. Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;
4. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Coronel Vivida ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
 - I. A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
5. Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;
6. Fotocópia do exame toxicológico.
7. Laudo psicológico para condução de veículo escolar.

10. Das Obrigações do Contratante:

- 10.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.
- 10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 10.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 10.9. Fornecer e rever os itinerários para a execução dos serviços sempre que necessário.
- 10.10. Solicitar, sempre que preciso, o veículo contratado para vistorias e outras verificações que se façam necessárias.
- 10.11. Responsabilizar-se pelas providências quanto as reclamações e sugestões de usuários, diretores, comunidade e motoristas.
- 10.12. Solicitar o acompanhamento da medição pelo Coordenador do Transporte Escolar, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação do município, ou outros dependendo do caso, quando se fizerem necessário.
- 10.13. Garantir que o transporte escolar seja executado pela CONTRATADA na área pertencente ao limite do Município de Coronel Vivida, com veículos específicos para transporte de escolares, obedecendo a lotação máxima do veículo.
- 10.14. Garantir que os veículos utilizados sejam inspecionados semestralmente pelo Coordenador do Transporte Escolar do Município de Coronel Vivida, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 10.15. Recusar qualquer veículo apresentado pela CONTRATADA, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas.
- 10.16. Solicitar os serviços conforme o Calendário Escolar ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação/SME e Secretaria Estadual de Educação/SEED.
- 10.17. Conferir, ao término do mês de execução, as Planilhas de Quilometragem devidamente conferidas e assinadas.
- 10.18. Comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os recessos ou suspensões de aulas/expediente, para que não haja prejuízos a CONTRATADA.
- 10.18.1. O CONTRATANTE, enquanto Coordenador de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação, ficam expressamente proibidas as seguintes:
1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se:
 - I. Unidade Escolar: Ao Coordenador de Transporte Escolar/SME, exceto em situações emergenciais que representem risco aos usuários;
 - II. Coordenador de Transporte Escolar: À CONTRATADA, ao Gestor de Contratos ou outro conforme o caso, exceto em situações emergenciais que representem risco aos usuários;
 2. Direcionar a contratação de pessoa para trabalhar na CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização desses em atividades distintas ou paralelas daquelas previstas no objeto da contratação;

10.19. Considerar os veículos da CONTRATADA como propriedades da Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, utilizando os mesmos para eventualidades específicas com objeto diverso do contratado.

11. Das Obrigações da Contratada:

11.1. Gerais

11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.1.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

11.1.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.4. A Contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

11.1.5. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convenionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachá com foto, ficando sob sua responsabilidade a cobrança do uso dos mesmos.

11.1.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

11.1.8. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.1.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.1.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.1.11. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

11.1.13. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

11.1.15. Manter a disciplina dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

11.1.17. O pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

11.1.18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.1.19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.1.20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.2. Das específicas

11.2.1. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

11.2.2. Manter a prestação obrigatória dos serviços contratados durante a totalidade dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e alterações informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2.3. Responsabilizar e realizar o transporte escolar apenas e tão somente em atendimento a clientela e aos casos descritos no item 3.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.4. Não permitir embarque de usuário sem autorização do Coordenador de Transporte Escolar.
- 11.2.5. Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar.
- 11.2.6. Efetuar o pagamento mensal à sua mão de obra no prazo ajustado.
- 11.2.7. Não permitir o embarque e desembarque dos usuários fora dos locais e horários predeterminados.
- 11.2.8. Obedecer aos horários de chegada e partida.
- 11.2.9. Realizar o percurso de forma que o usuário chegue à escola de destino no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário.
- 11.2.10. Fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades.
- 11.2.11. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível e manutenção.
- 11.2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2.13. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores.
- 11.2.14. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s).

11.3. DO MOTORISTA / CONDUTOR DE VEÍCULO

- 11.3.1. Ao Motorista / condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:
- Portar armas de qualquer espécie;
 - Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
 - Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
 - Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
 - Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
 - Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
 - Executar a atividade de venda em benefício próprio;
 - Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";
 - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
 - Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
 - Executar transporte de passageiros não autorizados, caracterizando "carona";



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) Executar transporte de terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;
- m) Estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais predeterminados, exceto em circunstâncias emergenciais;
- n) Transportar crianças menores de 10 (dez) anos em banco dianteiro (art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n.º 15/98);
- o) Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- p) Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade;

11.3.2. Constituem obrigações do condutor do veículo:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, portadores de necessidades especiais;
- g) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Manter a ordem no interior do veículo;
- i) Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante;
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Coordenador de Transporte Escolar, todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;
- k) Usar crachá com foto e identificação;
- l) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- m) Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- n) Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- o) Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- p) Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- q) Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- r) Conversar com os alunos (a) somente o estritamente necessário;
- s) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução;
- t) Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- u) Embarcar e desembarcar os usuários somente nos pontos estabelecidos.
- v) Informar e questionar o Coordenador do Transporte Escolar, caso ocorra de algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não estar presente no embarque para retornar para casa. **O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para retorno.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

y) **Dos Documentos De Porte Obrigatório** (Verificar e monitorar para que os veículos que realizam a prestação dos serviços obrigatoriamente portem):

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido;
2. Autorização para Veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devendo constar inscrição da lotação permitida para o tipo de veículo utilizado, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Essa autorização deverá ser afixada no interior do veículo, na parte da frente, em local visível, como em uma das colunas que sustenta o teto;
3. Cópia autenticada da Apólice de Seguro, conforme o número de passageiros atualizada e válida;

14. Da Subcontratação:

14.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

14.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

14.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

15. Da Forma de Pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

15.2. O pagamento será calculado por quilometragem rodada, dos dias letivos e faturado mensalmente. Para o faturamento, o Valor Total (VTm) a ser pago efetivamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços de transporte escolar, será decorrente da quilometragem rodada pelos dias letivos de acordo com o calendário escolar (Anexo II, 2022), efetivamente trabalhados e aprovados pelo Coordenador do Transporte Escolar Senhor José Mussolini Castro Gemelli, **modelo abaixo denominada “Quadro-Resumo”**:

| | Km/dia | Quant. Dias letivos | Valo unitário Km/rodado | Total por ITEM |
|---------|--------|---------------------|-------------------------|----------------|
| ITEM 01 | | | | |
| | | | | |

15.3. Valor global está descrito por ITEM conforme planilha acima (item 3).

15.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. Prazo de Vigência e Prorrogação:

16.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 06 de fevereiro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

16.1.1. Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

16.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria Contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

17. Da Repactuação:

17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

18. Da Garantia de Execução:

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

19. Da Dotação Orçamentária:

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

20. Da Anticorrupção:

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21. Gestor e Fiscal do Contrato:

21.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

21.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Grasieli Cerbatto, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.940/2022, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

21.3. A Administração indica como fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Grasieli Cerbatto

Diretora do Departamento Municipal de
Educação
Gestor

José M. Castro Gemelli

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

L240
A

PORTARIA Nº 01/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 01/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 01/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 01/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 02/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 02/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 02/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 02/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 02/2023 DATA: 02/02/2023 SÚMULA: "Anulação de Cargo Horista" Mano Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER a Professora Renata Francisca Machado, Nível 1 C II - 2º, inscrito na matrícula nº 742-9, ampliação de 20 horas no cargo horista semestral, com início no dia 01 de fevereiro de 2023 a 19 de dezembro de 2023 no CMEI Sônia Meleu, em conformidade com o Art. 60 da Lei 01/2019 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 02 de fevereiro de 2023. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA 15/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 36º, inciso II e XVI, do Regulamento Interno e do art. 36º, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 37, inciso II, parte final de Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

Nomear

A Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Solange Galvão, para presidir a Comissão Permanente de Licitação e como membros o Assessor Financeiro, Ivan Soares Sasso Junior e o Chefe de Gabinete da Presidência, Marcos Roberto Carneiro Tenório.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 02 de fevereiro de 2023.

Marcos Antonio da Silva Gomes
Presidente do Legislativo Municipal

Município de Itaipava D'Oeste

A integra-se o acórdão no site: <http://www.demunicipal.com.br/imprensa/ver>
PORTARIA Nº 1345/2023
DATA: 02/02/2023
Súmula: Nomeia a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Plano de Aplicação das metas e objetivos da Associação de Proteção e Manutenção e a Infância do Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2023.

LICITACÃO DE PATO BRANCO

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022 e 02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 185/2022 - PROCESSO Nº 248/2022. Publicado no Diário Oficial de 02/02/2023. Dado de EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022 e 02/2022. PREGÃO Nº 185/2022. LEI Nº 248/2022. EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022 e 02/2022. PREGÃO Nº 185/2022 - PROCESSO Nº 248/2022. Apresente as demais condições permanentes (anexas).

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022 e 02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 185/2022 - PROCESSO Nº 248/2022. Publicado no Diário Oficial de 02/02/2023. Dado de EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022 e 02/2022. PREGÃO Nº 185/2022. LEI Nº 248/2022. EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022 e 02/2022. PREGÃO Nº 185/2022 - PROCESSO Nº 248/2022. Apresente as demais condições permanentes (anexas).

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

| Nº | NOME | ASSUNTO | DATA |
|----|---------------------------------|-----------|------------|
| 80 | Marcelo Vendruscolo | Nomeia CC | 31/01/2023 |
| 81 | Matheus Nichele | Nomeia CC | 31/01/2023 |
| 87 | Matheus Nichele | Nomeia CC | 31/01/2023 |
| 93 | Jose Renato Monteiro De Rosario | Nomeia CC | 31/01/2023 |
| 94 | Miguel Sparano | Nomeia CC | 31/01/2023 |
| 96 | Miguel Sparano | Nomeia CC | 31/01/2023 |

A publicação na Integra (diário oficial) torna-se dispensável (edi) no seguinte endereço eletrônico: www.demunicipal.com.br - Edição do dia 03 de fevereiro de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Registro de Imóveis - Curitiba
Cidade de Curitiba - Estado do Paraná
Anexo: Rua Amador de Almeida - Oficial - CP 81274-900/13

EDITAL DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL

URUBAÇA EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
Novay Riva Brasileira - Oficial/Estalagem Babilon Ferreira Sabatini, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no nome de estátu do Lei Federal nº 6.151/73 e do Decreto nº 67.501/7, do Conselho Nacional de Justiça.

EZ SAREE e temer quanto deves atualizar inventário e a quem interessar, que mantenha esse Serviço de Registro de Imóveis, pedida do reconhecimento do direito de propriedade por meio de USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, cuja inscriçãõ de usUCAÇÃO, Ordinária, que se encontra no 1.242 do Código Civil é esta autuada sob nº 02/2023, devidamente Protocolado sob nº 614/20, com o tempo da posse inferior a 15 anos, respondido por: **IVONE MELO DA SILVA VILALBA** casada com **Vitor Fabiano Vilalba**, pelo Registro de Separação Obrigatória de Bens, na vigência da Lei nº 6.151/77, de validade limitada, inscrita em Cartório de Registro de Imóveis em 17.05.1969, portadora do C.I.B.R. nº 44.835.944-3-53397, inscrita no CPF nº 938.357.151-20, residente e domiciliada na Rua Nelson Del'Angelo, nº 777 - Bairro Amambai, nesta Cidade, autuada sob nº 02/2023 devidamente Protocolado sob nº 614/20, em 25 de janeiro de 2023, tendo como objeto uma área urbana, denominada **Lot nº 05 (Claro) de Onda nº 09 (Dúzia) "Bairro Amambai"**, no Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com a área de 327,60m² (Quarenta e cinco e duas milésimos quadrados), entre as seguintes **limites e circunscrições:** Leste, Medida 20,00 metros contínuos com a Rua Nelson Del'Angelo; Medida 9,00 metros, divida entre o lote nº 04 de Agravado Compares, Rua **Claro**; Medida 27,75 metros, divida com o lote nº 06 de Maria Rosalina dos Reis, **Claro**; Leste, Medida 13,15 metros, divida com o lote nº 04 de Cláudia Maria, Medida **Claro**; e com o lote nº 05 (Claro) de Onda nº 09 (Dúzia) "Bairro Amambai", no Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. O requerente a documentação que suscita e pedida apresentada, possuindo-a a disposição desta Serventia, desde o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar de eventual impugnação, sob pena de poder ser admitida inscriçãõ, considerando-se a ausência de impugnação como ausência de pedido, não sendo possível ao Demandante a Substituição, jural da circunscriçãõ local, sem como efetuada no sentido publicado pelo Diário da Serventia, jural da circunscriçãõ local, sem como efetuada no sentido publicado pelo Diário da Serventia.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023

Novay Riva Brasileira - Oficial/Estalagem Babilon Ferreira Sabatini

MUNICÍPIO DE COIMBRAS, UVAIA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 08/2022 - Pregão Eletrônico Nº 186/2022 - Comarca: Município de Coimbras Uvaia. Objeto: PREÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E LIMPÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

Referente ao Edital Pregão Eletrônico Nº 186/2022. Objeto: Prestação de serviços para a prestação de serviços de coleta, tratamento e limpeza de resíduos sólidos. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

CONTRATO Nº 16/2022 - Comarca: Município de Coimbras Uvaia. Objeto: PREÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E LIMPÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

CONTRATO Nº 17/2022 - Pregão Eletrônico Nº 042/2022 - Comarca: Município de Coimbras Uvaia. Objeto: PREÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E LIMPÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

CONTRATO Nº 18/2022 - Comarca: Município de Coimbras Uvaia. Objeto: PREÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E LIMPÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

CONTRATO Nº 19/2022 - Pregão Eletrônico Nº 042/2022 - Comarca: Município de Coimbras Uvaia. Objeto: PREÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E LIMPÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

CONTRATO Nº 20/2022 - Pregão Eletrônico Nº 042/2022 - Comarca: Município de Coimbras Uvaia. Objeto: PREÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E LIMPÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor estimado de R\$ 1.000.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01/02/2023 a 31/01/2024. Contratado: UVAIA S.A. - CNPJ nº 09.088.910/00-09.

PORTARIA Nº 028/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Nomeação de TAYNARA HOFFMANN, no cargo temporário de Auxiliar Administrativo, a pedido e por via de 02/02/2023.

LEI Nº 1118/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Instaura o Plano de Carreira de Lei Municipal nº 577/2009 que versa sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CEMA, e dá outras providências.

LEI Nº 1119/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Móvel e Associação das Frequentes Frequentes Rurais de Uvaia, com a Associação de Agricultores e Fritas Produtores e d outras providências.

LEI Nº 1120/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre a autorização de criação em comarca de Imoventes e Associação Troncoza de Uvaia.

LEI Nº 1121/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Instaura o Plano de Carreira de Lei Municipal nº 577/2009 que versa sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CEMA, e dá outras providências.

LEI Nº 1122/2023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Uvaia para o exercício de 2023.

A publicação na Integra (diário oficial) torna-se dispensável (edi) no seguinte endereço eletrônico: www.demunicipal.com.br, objeto do dia 03 de fevereiro de 2023, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços de limpeza, vedando-se para a 1.587/93 e alterações posteriores, a vista do presente contrato assinado pela Comissão de Licitação, resolve:

1) Homologar e Adjudicar o presente Licitação nos termos:
a) Nº Processo: 19/2023
b) Nº Licitação: 19/2023 - L
c) Modalidade: Inscricao de licitacao
d) Data de Homologação: 02/02/2023
e) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários do Município de Uvaia, sob o nº 185/2022, contratado em COMINS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMINS
EXTRATO DO CONTRATO DE PREÇO DE INDEBILIDADE Nº 18/2023
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 866/92, RATIFICADO e Inscricao de licitacao nº 18/2023, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - destinado ao atendimento aos usuários do Município de Uvaia, sob o nº 185/2022, contratado em COMINS.

| CONTRATO Nº | EMPRESA/EMPREENHADOR | VALOR |
|-------------|-----------------------|----------------|
| 01/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 02/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 03/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 04/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 05/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 06/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 07/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 08/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 09/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 10/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 11/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 12/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 13/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 14/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 15/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 16/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 17/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 18/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 19/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 20/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 21/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 22/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 23/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 24/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 25/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 26/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 27/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 28/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 29/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 30/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 31/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 32/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 33/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 34/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 35/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 36/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 37/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 38/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 39/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 40/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 41/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 42/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 43/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 44/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 45/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 46/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 47/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 48/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 49/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 50/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 51/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 52/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 53/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 54/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 55/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 56/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 57/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 58/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 59/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 60/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 61/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 62/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 63/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 64/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 65/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 66/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 67/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 68/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 69/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 70/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 71/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 72/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 73/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 74/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 75/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 76/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 77/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 78/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 79/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 80/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 81/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 82/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 83/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 84/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 85/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 86/2023 | BRUNO PEREIRA DE SAUS | R\$ 223.780,70 |
| 87 | | |

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:61FF67B3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 06/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: REFITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 09.604.314/0001-78. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte dos professores da Unicentro. Valor total: R\$ 192.808,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.02.2023 a 31.01.2024.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 106/2022. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 06.02.2023 a 05.02.2024. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO | CONTRATADA | CNPJ nº | VALOR TOTAL |
|----------|--------------------------------------|--------------------|-------------|
| 07/2023 | VIACAO MARILIA LTDA | 85.041.986/0001-09 | 153.888,00 |
| 08/2023 | ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS | 05.462.839/0001-65 | 354.909,96 |
| 09/2023 | VANIA RUTHES 91107130930 | 30.072.807/0001-09 | 188.255,34 |
| 10/2023 | J.R. TRANSPORTES H. TURISMO LTDA | 24.455.384/0001-03 | 147.527,52 |
| 11/2023 | MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA | 26.290.520/0001-70 | 161.933,08 |
| 12/2023 | MARCELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA | 48.659.656/0001-47 | 128.760,00 |

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 16/2023 – Concorrência Pública nº 23/2022 – CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA – COOPERVIVIDA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50. Objeto: concessão à empresa concessionária, para o uso do bem público de propriedade do município, Centro de Profissionalização em Agroindustrialização (CEPAGRO), sendo o módulo denominado unidade frutas e verduras, localizado na área subdivisão do lote nº 39, do núcleo barro preto, linha flor da serra, sob matrícula 13.809 / 1. Prazo de concessão: 36 meses, de 02.02.2023 a 01.02.2026.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

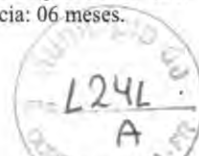
ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 17/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ &

PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 22.300,00. Prazo de vigência: 06 meses.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:E2826157

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1914/2023**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 383/2022 de 23/11/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 346.231,77 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

| | | |
|---------------------------|---|-----------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 07.001.00.000.0000.0.000 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 07.001.08.244.0014.1.038 | Estruturação Física para a Política de Assistência Social | |
| 366 - 4.4.90.51.00.00.950 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R\$ 346.231,77. |

Total Suplementação: R\$ 346.231,77.

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 2.4.2.2.99.01.01.00.00 Fonte 950.....R\$ 346.231,77.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2023.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:FB20651E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 18/2023, na modalidade Pregão Presencial sob nº 07/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, visando à contratação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA para atender a frota, para atender o município; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Rodoviário de Diamante D'Oeste/PR; devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **15 de fevereiro de 2023 às 09:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins do processo licitatório **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**, do processo licitatório **Nº 203/2022** do objeto contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar e transporte dos professores da Unicentro que a documentação apresentada pela empresa **MILICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 26.290.520/0001-70**, referente ao item 09 encontra-se em conformidade com as exigências do edital.

Coronel Vivida, 27 de janeiro de 2023.


Grasieli Cerbatto

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Gestor


José Mussolini Castro Gemelli

Coordenador do Transporte Escolar

Fiscal



MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ:26.290.520/0001-70 FONE: (46) 9914-5970
Endereço: Rua Fredor Oniszczuk,53, Bairro Mior, Coronel Vivida-Paraná.

| PROJETO DE EXECUÇÃO-ITEM: 09 | | | | | | | | |
|------------------------------|---|--------------------|-------|----------------------|-------------------------|-------------------|-----------------------------|----------|
| Nº da linha | Itinerário | Usuários previstos | Turno | Km máxima (estimada) | Veículo a ser utilizado | Ano de Fabricação | Capacidade (lotação máxima) | Nº placa |
| 09 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL | 26 | MANHÃ | 100 KM DIA | MICRO ONIBUS | 2003 | 26 | MY17A75 |

Coronel Vivida-Paraná,17 de Janeiro de 2023.

Marcelo S Sereiro

MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA
CPF:023.007.279-86

| RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS – ITEM 09 | | | | | | |
|--|--------------|---------|-------------|-------------------|---------------------------|------------|
| Linha (s) | Tipo/modelo | Placa | RENAVAN | Ano da fabricação | Motorista | Observação |
| 09 | MICRO ONIBUS | MY17A75 | 00805216030 | 2003 | Marcelo Sebastião Pereira | |

Coronel Vivida-Paraná,17 de Janeiro de 2023.

Marcelo S Sereiro

MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA
CPF:023.007.279-86

| RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS ITEM-09 | | | | | |
|---------------------------------|--------------|---------------------|----------|----------------|------------|
| Nome completo | Cargo/função | Horário de trabalho | Nº do RG | Nº do CPF | Observação |
| Marcelo Sebastião Pereira | Motorista | 22 horas semanais | 66599370 | 023.007.279-86 | Preposto |

Coronel Vivida-Paraná,17 de Janeiro de 2023.

Marcelo S Sereiro

MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA
CPF:023.007.279-86

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00805216030

PLACA

MYI7A75

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2003

ANO MODELO

2003

NÚMERO DO CRV

233623913502



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

45759213501

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/NEOBUS THUNDER LO

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM6882763B330904

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

| | | | |
|---------------------|-------------------------------------|-------|---------|
| CATEGORIA | CAPACIDADE | | |
| ALUGUEL | *.* | | |
| POTÊNCIA/CILINDRADA | PESO BRUTO TOTAL | | |
| 136CV/**** | 8.5 | | |
| MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO |
| 904924555404 | 13.5 | 2 | 26P |
| CARROCERIA | NÃO APLICAVEL | | |
| NOME | MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA | | |
| CPF / CNPJ | 26.290.520/0001-70 | | |
| LOCAL | DATA | | |
| CORONEL VIVIDA PR | 02/01/2023 | | |

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

| | | | |
|--|------------------------|--|------------------------------------|
| CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO | |
| * | * | <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA | <input type="checkbox"/> PARCELADO |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) | CUSTO DO BILHETE (R\$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) | |
| * | * | * | |
| REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) | VALOR DO IOF (R\$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) | |
| * | * | * | |

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

VILSON DESPACHANTE
Vilson Antonio Florentino
Mat.16.62.014-9
Coronel Vivida - PR

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

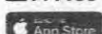
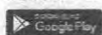


DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

Consulta Consolidada do Veículo

Informações do Veículo

| | | | |
|-------------------------------------|---|--|--|
| Renavam: 0080.521603-0 | Chassi: 9BM6882763B330904 | Placa: MYI-7A75 | Marca/Modelo: M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO |
| Município: CORONEL VIVIDA | Ano de Fabricação/Modelo: 2003 / 2003 | Combustível: DIESEL | Cor: BRANCA |
| Categoria: ALUGUEL | Espécie/Tipo: PASSEIRO / ONIBUS | Situação do Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO) | Restrição à Venda: NÃO HÁ |

IPVA

| Discriminação | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------------|
| IPVA/2023 | 524,30 |
| Total dos Débitos | 524,30 |

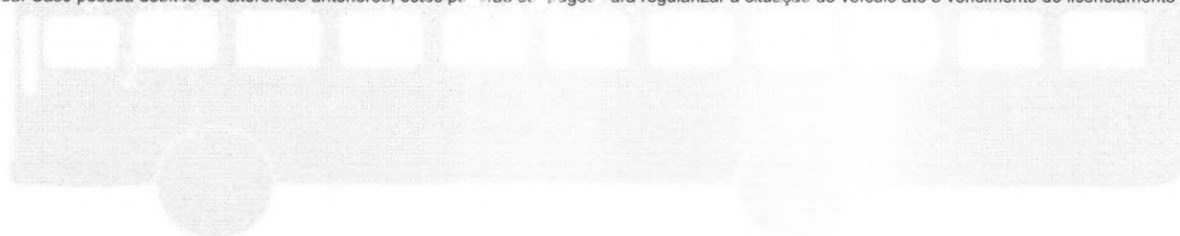
Seguro Obrigatório - DPVAT

**NÃO HÁ DÉBITOS DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Licenciamento Anual

| Discriminação | Valor (R\$) |
|----------------------------|-------------|
| TAXA DE LICENCIAMENTO 2023 | 90,94 |
| Vencimento em 27/09/2023 | |

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.



Consulta Consolidada do Veículo**Resumo das Multas de Trânsito**

| Discriminação | Quantidade | Valor (R\$) |
|---|-------------|-----------------|
| MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS | NADA CONSTA | |
| MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE | NADA CONSTA | |
| MULTAS OBRIGATÓRIAS | NADA CONSTA | |
| MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS | NADA CONSTA | |
| MULTAS IMPOSTAS | NADA CONSTA | |
| Total | | R\$ 0,00 |

Resumo das Autuações de Trânsito

| Discriminação | Quantidade | Valor (R\$) |
|--------------------------------------|-------------|-----------------|
| AUTUAÇÕES NOTIFICADAS | NADA CONSTA | |
| AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA | NADA CONSTA | |
| AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO | NADA CONSTA | |
| Total | | R\$ 0,00 |

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.

Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.

Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.

Este histórico indica apenas as ocorrências informadas de forma oficial ao Detran-PR, por autoridade administrativa ou judicial; não serve para fins judiciais e é fornecido de forma gratuita.

Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Este Extrato é fornecido gratuitamente.



ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal
Nº DA PROPOSTA: 380274 APÓLICE: 1002806234235 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 05/02/2023 ÀS 24H DE 05/02/2024

SEGURADO - Nome: MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Endereço: RUA FREDOR ONISZCZUK Nº 53 Complemento:

Bairro: MIOR Cidade: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85550000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 26.290.520/0001-70

ESTIPULANTE - Nome: MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 26.290.520/0001-70

VEÍCULO SEGURO - N° 1 Tipo de veículo: Ônibus Marca: MBENZ Modelo: NEOBUSTHUNDER

Prefixo: Ano Fabricação: 2003 Ano Modelo: 2003 Placa: MY17A75 Chassis: 9BM6882763B330904 Renavam: 805216030

N° Passageiros: 26 N° Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

| Cobertura | Processo Susep | Limite Máximo | Franquias | Prêmio |
|---|-----------------------------------|----------------|-----------|---------|
| | | Indenização | | Líquido |
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | 1.000.000,00 | | 841,98 |
| Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | 100.000,00 | | 778,75 |
| Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | 200.000,00 | | 381,85 |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único | 15414.901413/2013-41 | 50.000,00 | | 309,05 |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 50.000,00 | | 56,91 |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 50.000,00 | | 37,78 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 50.000,00 | | 28,89 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 50.000,00 | | 8,75 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 10.000,00 | | 58,32 |
| Despesas com Honorários Advocaticios- Foro Penal | 15414.901413/2013-41 | 20.000,00 | | 82,80 |
| Defesa Civil | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 2.585,08

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 177,43 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 2.762,51

PARCELAMENTO (EM R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|--------|----------------------|---------|------------|--------|----------------------|
| 1 | 13/02/2023 | 276,62 | Ficha de Compensação | 7 | 14/08/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 2 | 13/03/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | 8 | 13/09/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 3 | 13/04/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | 9 | 13/10/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 4 | 15/05/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | 10 | 13/11/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 5 | 13/06/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | | | | |
| 6 | 13/07/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | | | | |

CORRETOR

ANTONIOLLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Cód. Susep: 202056220

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br. SAC: 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro Data: 19/01/2023

Livonius
seguros desde 1900

Fábio B. Pinho - Diretor Executivo

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal
Nº DA PROPOSTA: 380274 APÓLICE: 1002806234235 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 05/02/2023 ÀS 24H DE 05/02/2024

SEGURADO - Nome: MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Endereço: RUA FREDOR ONISZCZUK Nº. 53 Complemento:

Bairro: MIOR Cidade: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85550000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 26.290.520/0001-70

ESTIPULANTE - Nome: MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CPF/CNPJ: 26.290.520/0001-70

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Ônibus Marca: MBENZ Modelo: NEOBUSTHUNDER

Prefixo: Ano Fabricação: 2003 Ano Modelo: 2003 Placa: MY17A75 Chassis: 9BM6882763B330904 Renavam: 805216030

Nº Passageiros: 26 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

| Cobertura | Processo Susep | Limite Máximo | | Prêmio Líquido |
|---|-----------------------------------|----------------|-----------|----------------|
| | | Indenização | Franquias | |
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | 1.000.000,00 | | 841,98 |
| Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | 100.000,00 | | 778,75 |
| Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | 200.000,00 | | 381,85 |
| Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único | 15414.901413/2013-41 | 50.000,00 | | 309,05 |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 50.000,00 | | 56,91 |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 50.000,00 | | 37,78 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 50.000,00 | | 28,89 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 50.000,00 | | 8,75 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 10.000,00 | | 58,32 |
| Despesas com Honorários Advocaticios- Foro Penal | 15414.901413/2013-41 | 20.000,00 | | 82,80 |
| Defesa Civil | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 2.585,08

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 177,43 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 2.762,51

PARCELAMENTO (EM R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|--------|----------------------|---------|------------|--------|----------------------|
| 1 | 13/02/2023 | 276,62 | Ficha de Compensação | 7 | 14/08/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 2 | 13/03/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | 8 | 13/09/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 3 | 13/04/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | 9 | 13/10/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 4 | 15/05/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | 10 | 13/11/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação |
| 5 | 13/06/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | | | | |
| 6 | 13/07/2023 | 276,21 | Ficha de Compensação | | | | |

CORRETOR

ANTONIOLLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA


Cód. Susep: 202056220

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência desta. A Essor Seguros S.A., baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante desta, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correlagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484. Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br. SAC 0800 521 1007.

Local: Rio de Janeiro

Data: 19/01/2023



Fábio B. Pinho - Diretor Executivo

XEROX

INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA

CNPJ: 23.771.045/0001-65

ROD PR-280, 11260

CEP: 85508-280 / Pato Branco - PR

TEL:



APOIA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS ORGANISMOS DE
INSPEÇÃO ACREDITADOS

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR ESCOLAR

NÚMERO DO CERTIFICADO: 000002435-07

VEÍCULO APROVADO

| | | |
|--|--|--|
| PROPRIETÁRIO MILICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA | | CPF / CNPJ 26.290.520/0001-70 |
| ENDEREÇO / CEP RUA FREDOR ANIZUKI, 53 53 LOTEAMENTO MIOR CORONEL VIVIDA PR / 85550-000 | | |
| CARACTERÍSTICAS ATUAIS DO VEÍCULO (DADOS DO CRLV) | | |
| ESPÉCIE / TIPO PASSAGEIRO / ONIBUS | CARROCERIA NÃO APLICAVEL | |
| MARCA / MODELO / VERSÃO M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO | COR BRANCA | ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2003/2003 |
| PLACA / NF MY17A75 | NUMERO DO CHASSI 9BM6882763B330904 | POTENCIA(CV) 136 |
| TARA(T) 0,00 | PBT (T) 8,50 | CILINDRADA(CCV) 0 |
| | CMT (T) 13,50 | RENAVAM 00805216030 |
| | LOTACAO (P) 26 | |

FOTOS DO VEICULO

TRASEIRA



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:32

DIANTEIRA



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:33

PLACA



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:32

PANORAMICA



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:33

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
O veículo acima identificado foi inspecionado nas instalações da sede da empresa emissora do documento. O veículo foi inspecionado conforme requisitos estabelecidos nas regulamentações técnicas NBR14040. Visando assegurar o atendimento aos requisitos de segurança veicular da legislação de trânsito. O presente documento não pressupõe qualquer garantia explícita ou implícita dada pelo organismo de inspeção, relativa aos componentes inspecionados, nem isenta o fabricante ou proprietário do veículo de suas responsabilidades quanto aos danos pessoais, materiais ou quaisquer perdas provocadas por problemas de manutenção ou operação incorreta. Ficam contidas nesse documento técnico as condições do veículo no momento da inspeção. Caso ocorra alterações, ou se envolver em acidente e apresente avarias posterior a data e hora de inspeção, este perderá a validade imediatamente.

| | |
|--|--|
| OBSERVAÇÕES | |
| DATA DE EMISSÃO 10/01/2023 | RESPONSÁVEL TÉCNICO Janerson Forner Flores - 06458209975 Crea: 145682/D - PR |
| PROPRIETÁRIO SIDNEI DOS SANTOS - 04703752999 CFT: 1718097964 | |





APOIA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DOS ORGANISMOS DE
INSPEÇÃO ACREDITADOS

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA O ACOI - FOTOS

INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA

CNPJ: 23.771.045/0001-65

ROD PR-280, 11260

CEP: 85508-280 / Pato Branco - PR

TEL:

EMAIL: contatopb@inspevil.com.br;daniela@inspevil.com.br

NÚMERO DO LAUDO

000002435-07

ORDEM DE SERVIÇO

5.757

INTERIOR DO VEÍCULO, RETIRADA DA PARTE TRASEIRA PARA A PARTE
FRONTAL



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:36

INTERIOR DO VEÍCULO, RETIRADA DA PARTE FRONTAL PARA A PARTE
TRASEIRA



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:35

EIXO E PNEUS DIANTEIROS DO VEÍCULO



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:44

EIXO E PNEUS TRASEIROS DO VEÍCULO



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:44

NUMERAÇÃO DO CHASSI



INSPEVIL - INSPECAO VEICULAR LTDA
10/01/2023 09:35



Janerson Forner Flores
Engenheiro Mecânico
Reg. CREA
PR - 145682/D;

TESTES DE REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA



| | |
|---|---|
| GRUPO 1 | CIRCUITO DE FREIO |
| INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CRLV | DISCOS, TAMBORES, PRATOS E COMPONENTES |
| CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO | GRUPO 6 |
| GRUPO 2 | ALINHAMENTO DE RODAS |
| PÁRA-CHOQUES | VOLANTE E COLUNA |
| ESPELHOS E RETROVISORES | MECANISMO, BARRAS E BRAÇOS |
| LIMPADOR E LAVADOR DE PÁRA-BRISAS | ARTICULAÇÕES |
| PÁRA-SOL | SERVODIREÇÃO HIDRAÚLICA |
| VELOCÍMETRO | ARMOTECEDOR DE DIREÇÃO |
| BUZINA | GRUPO 7 |
| CINTOS DE SEGURANÇA | FUNCIONAMENTO DA SUSPENSÃO |
| EXTINTOR DE INCÊNDIO | EIXOS |
| TRIÂNGULO DE SEGURANÇA | ELEMENTOS ELÁSTICOS |
| ESTEPE | ELEMENTOS ABSORVEDORES DE ENERGIA |
| TACOGRAFO | ELEMENTOS ESTRUTURAIS |
| CINTO DE SEGURANÇA DA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO | ELEMENTOS DE ARTICULAÇÃO |
| LACRES DA BOMBA DE SEGURANÇA | ELEMENTOS DE REGULAGEM |
| RODAS FORA DO LIMITE | ELEMENTOS LIMITADORES |
| FAROL TRASEIRO | ELEMENTOS DE FIXAÇÃO |
| VIDROS | ELEMENTOS COMPLEMENTARES |
| GRUPO 3 | SUSPENSÃO PNEUMÁTICA |
| LANTERNAS | GRUPO 8 |
| LUZES INTERMITENTES DE ADVERTÊNCIA | DESGASTE DA BANDA DE RODAGEM |
| RETRORREFLECTORES | TAMANHO E TIPO DOS PNEUS |
| GRUPO 4 | SIMETRIA DOS PNEUS E RODAS |
| FARÓIS PRINCIPAIS | ESTADO GERAL DOS PNEUS |
| FARÓIS AUXILIARES | ESTADO GERAL E FIXAÇÃO DAS RODAS OU AROS DESMONTÁVEIS |
| LANTERNA DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA | GRUPO 9 |
| LUZES DO PAINEL | PORTAS E TAMPAS |
| GRUPO 5 | VIDROS E JANELAS |
| FREIOS DE SERVIÇO | BANCOS |
| FREIOS DE ESTACIONAMENTO | SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL |
| COMANDOS | SISTEMA DE EXAUSTÃO DOS GASES |
| SERVOFREIO | CARROÇARIA |
| RESERVATÓRIO DE LÍQUIDOS DE FREIOS | INSTALAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA |
| RESERVATÓRIO DE AR / VÁCUO | |

AUTORIZAÇÃO CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR

nº 400000045002023

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

052355/2023

DETRAN/PR

284.3.0132682-1

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADA À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Portaria No 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de **PLACA: MYI-7A75, RENAVAL: 0080.521603-0, 026 PASSAGEIROS**, no município de **Coronel Vivida/PR**.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **16/07/2023**.

Coronel Vivida, 17 de Janeiro de 2023.



ADRIANO FURTADO
Diretor Presidente do Detran-PR

Certidão registrada por:

Departamento Estadual de Trânsito
78.206.513/0001-40
AV. Victor Ferreira do Amaral, 2940
Curitiba - PR

Certidão solicitada por:

MILICO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
26.290.520/0001-70



Para validar a certidão utilize o QRcode ao lado ou acesse o link abaixo informando número da certidão e senha fornecidos.

<https://www.certidao.pr.gov.br>

nº 400000045002023

Senha: EXVL0J

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

6.659.937-0 06/11/1992

MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA


DORIVAL PEREIRA
ALZIRA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA

SÃO JOÃO/PR 01/07/1978

COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.MASC 5768, LIVRO=9A, FOLHA=463

Bel Douglas Haqu.m

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Marcelo Pereira

ARTILHA DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARCELO S PEREIRA

Ng de Inscrição 023007279-86 Data do Nascimento 01/07/78



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura *Marcelo S Pereira*
MARCELO S PEREIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SE
TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

Presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

29 SET. 2016

ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
MARCELO SEBASTIAO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 6659937-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 023.007.279-86 01/07/1978

FILIAÇÃO
DORIVAL PEREIRA
ALZIRA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00728419391 16/10/2024 10/09/1997

OBSERVAÇÕES
 EAR
 CETVE (VAL: 14/02/2025)
 CETCP (VAL: 04/11/2025) ; CETE (VAL: 06/11/2025)
 CETPP (VAL: 12/02/2025)

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL DATA EMISSAO
 CORONEL VIVIDA, PR 09/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
 63176500311
 PR917327564

PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2174502101

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2174502101



Certificado

Certificamos que,

Nº 11779210


MARCELO SEBASTIAO PEREIRA

Renach 728419391

Categoria AE

participou do Curso TRANSPORTE ESCOLAR - RECICLAGEM realizado na cidade de
PATO BRANCO no período de 05/11/2020 à 06/11/2020, com carga horária total de
16 horas, com validade até 6 de Novembro de 2025.

PATO BRANCO, 6 de Novembro de 2020



SEST SENAT PATO BRANCO
Ionara Rocha Lima
Coord. Adm. e Finanças
SEST SENAT Unidade D032

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 92

PROCESSO: 91.732756-4



DENATRAN



Disciplina

DIRECAO DEFENSIVA

LEGISLACAO

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

PRIMEIROS SOCORROS

Carga Horária

5

3

5

3

Instrutor

MARCOS TIBOLA

MARCOS TIBOLA

MARCOS TIBOLA

MARCOS TIBOLA

Carga horária total 16

Aproveitamento 100%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal), EXECUÇÃO PENAL, SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCELO SEBASTIAO PEREIRA

CPF: 023.007.279-86

RG: 66599370

FILIAÇÃO: ALZIRA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA / DORIVAL PEREIRA

Informações complementares

"Art. 300 "anexo IV" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná."

Nesta Comarca existe somente um ofício Distribuidor.

ISENTO DE CUSTAS

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

CORONEL VIVIDA, 17 de Janeiro de 2023


Ana Maria de Siqueira
Distribuidor





Consulta Pontuação Condutor

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Num Reg CNH: 728419391 Tipo CNH: CNH Com Foto
Tipo Docto: RG Num Docto: 6659937 Órgão/UF: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - SESP/PR
Nome: MARCELO SEBASTIAO PEREIRA Data Nascimento: 01/07/1978
Nome Pai: DORIVAL PEREIRA
Nome Mãe: ALZIRA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 023.007.279-86 Sexo: Masculino RG: 6659937
Naturalidade: SAO JOAO UF: PR Nacionalidade: BRASILEIRO(A)

DADOS CNH

Data 1ª Habilitação: 10/09/1997 Data Validade: 16/10/2024 Data Permissão:
Categoria Real: AE Categoria Vigente: AE Restrição Categoria:
Num Cédula CNH: 2174502101
Situação: NORMAL

ADVERTÊNCIAS

| Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Natureza | Descrição | Nº Proc Arq |
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|

PONTOS NO PERÍODO DA PERMISSÃO

| Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Natureza | Descrição | Nº Proc Arq |
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|

PONTOS

| Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Natureza | Descrição | Nº Proc Arq |
|-------------------|---------------|-----------------|----------|--|-------------|
| 000300-S024629356 | 29/08/2021 | 745 | Média | ART 218, I DO CTB TRANSITAR VELOC SUP MAX PERMITIDA EM ATE 20% | |
| 125200-C030013227 | 25/01/2021 | 724 | Média | ART 250, I B DO CTB EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS | |
| 125200-C030013080 | 21/01/2021 | 724 | Média | ART 250, I B DO CTB EM MOVIMENTO DE DIA, DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NAS RODOVIAS | |
| 281050-55037241A | 29/04/2004 | 555 | Média | ART 181, XVIII DO CTB ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO | |
| 116200-E000036481 | 28/07/2003 | 621 | Grave | ART 218, I A DO CTB TRANS VELOC SUP MAX PERM P/ROD TRAN RAP/ARTERIAL ATE 20% | |
| 116100-F000065278 | 20/12/2001 | 692 | Grave | ART 233 DO CTB DEIXAR DE EFETUAR REGISTRO DE VEIC NO PRAZO DE 30 DIAS | |

PONTOS EM RECURSO

| Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Natureza | Descrição | Nº Proc Arq |
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|

PONTOS ARQUIVADOS

| Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Natureza | Descrição | Nº Proc Arq |
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|-------------|

PONTOS EXCEDENTES

| Auto Infração | Data Infração | Código Infração | Natureza | Descrição | Nº Notif Exced |
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|----------------|
|---------------|---------------|-----------------|----------|-----------|----------------|





Consulta Pontuação Condutor

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Num Reg CNH: 728419391
Tipo Docto: RG

Tipo CNH: CNH Com Foto
Num Docto: 6659937

Órgão/UF: SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA -
SESP/PR

NOTIFICAÇÕES

| Notificação | Tipo Notificação | Data Postagem | Tempo Suspensão/Cassação | Situação | Período Cumprimento | Curso Reciclagem |
|-------------|------------------|---------------|--------------------------|----------|---------------------|------------------|
|-------------|------------------|---------------|--------------------------|----------|---------------------|------------------|



Consulta Consolidada do Condutor**Dados Condutor**

| | | | |
|---------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|
| Nome: | Nº Reg. CNH: | Categ: | Validade CNH: |
| MARCELO SEBASTIAO PEREIRA | 728419391 | AE | 16/10/2024 |
| Situação CNH: | Fiscalização: | Data 1º Habilit.: | |
| NORMAL | NÃO RECOLHER CNH | 10/09/1997 | |
| Val. Toxicológico: | | | |
| 05/11/2024 | | | |

Informações Adicionais

Os pré-requisitos para se ter acesso ao Curso Preventivo de Reciclagem são:

- ✓ Possuir entre 30 e 39 pontos acumulados no seu prontuário, ao longo de 12 meses;
- ✓ Possuir EAR em sua CNH.

✓ Os pontos que geraram a admissibilidade de realização do Curso Preventivo de Reciclagem não ficarão computados no prontuário do condutor para fins de contagem de 40 pontos até a conclusão do curso, que deverá ocorrer em até 90 dias da data do agendamento.

De acordo com o inciso I do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir ocorre quando o condutor infrator atinge no período de 12 meses, a seguinte contagem de pontos:

- ✓ 20 PONTOS - caso tenha 2 ou mais infrações gravíssimas;
- ✓ 30 PONTOS - caso tenha apenas 1 infração gravíssima;
- ✓ 40 PONTOS - caso NÃO tenha nenhuma infração gravíssima.

* Motoristas que exercem atividade remunerada:

- 40 PONTOS - independente da gravidade das infrações cometidas.

✓ De acordo com o inciso II do artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir pode ocorrer por transgressão em infração específica, nos termos desse Código.

✓ De acordo com o Art.267 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza LEVE ou MÉDIA, passível de ser punida com multa, caso o infrator NÃO tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

✓ ATENÇÃO: Os dados exibidos refletem a posição em 17/01/2023 13:50

✓ Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.

✓ Este extrato é fornecido gratuitamente.

✓ Este extrato só terá validade como documento em sua versão impressa (formato .PDF).



CAEPTOX



Laudo de Análise Toxicológica

Nome: **Marcelo Sebastiao Pereira**
 Laudo: **04DBH7AB002230255**
 Finalidade: **CNH - Periódico**

CPF: **023.007.279-86**
 EMAIL:
contato@laboratoriolabel.com.br
 Data: **13/05/2022**
 Código da amostra: **30057821**
 Documento fiscal número **2230255**
 disponível em **ctox.io**



Para autenticar o seu exame, use a câmera do celular ou baixe um leitor de QR Code.

CNPJ: **04.480.996/0001-30**
 Médico revisor: **Fernando Bastos Canton Pacheco CRM/SP 184.166**
 Analisado por: **Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda**

Coleta: **10/05/2022**
 Recebimento: **12/05/2022**
 Resultado: **13/05/2022**
 CNPJ: **07.339.867/0002-04**

Características da Amostra

Origem da Coleta: **Braço Tórax Perna**
 Comprimento do Segmento de Pelo Coletado: **1.8 cm**
 Comprimento do Segmento de Pelo Analisado: **1.8 cm**
 Método Analítico Utilizado: **Cromatografia Líquida Acooplada a Espectrometria de Massas - CP-MET-TA-001**

Tipo de Análise Realizada: **Triagem**
 Janela de detecção: **aproximadamente 180 dias**
 Validade do exame: **08/08/2022**

Resultado

| Classe da Substância | Substância | Valor de Corte | Valor Obtido | Resultado |
|----------------------|-----------------|----------------|--------------|---------------|
| Anfepramona | Anfepramona | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Anfetaminas | Anfetamina | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Anfetaminas | MDA | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Cocaína | AEME | 0.050 ng/mg | - | Não Detectado |
| Cocaína | Benzoilcogonina | 0.050 ng/mg | - | Não Detectado |
| Cocaína | Cocaetileno | 0.050 ng/mg | - | Não Detectado |
| Cocaína | Norcocaina | 0.050 ng/mg | - | Não Detectado |
| Cocaína | Cocaína | 0.500 ng/mg | - | Não Detectado |
| Femproporex | Femproporex | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Maconha | THC | 0.050 ng/mg | - | Não Detectado |
| Mazindol | Mazindol | 0.500 ng/mg | - | Não Detectado |
| Metanfetaminas | Metanfetamina | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Metanfetaminas | MDMA | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Opiáceos | Morfina | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Opiáceos | 6Acetil morfina | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |
| Opiáceos | Codeína | 0.200 ng/mg | - | Não Detectado |

Resultado Final

Não foi detectado o uso de substâncias psicoativas no período analisado.

Informações Gerais

Resultado se refere somente aos itens ensaiados. O laudo não pode ser reproduzido parcialmente. Quando um resultado é negativo significa que os níveis de quantidade das drogas testadas não atingiram as margens de segurança da triagem inicial. Já para casos positivos, o resultado da análise aponta que foi detectado o uso de drogas que igualam ou excedem as margens de segurança da espectrometria de massa. A análise foi feita pelo CAEPTOX através de amostras de pelos corpóreos, não é possível estabelecer com precisão a janela de detecção podendo chegar a aproximadamente 180 dias. Coleta realizada sob guarda de duas testemunhas, sendo uma o coletor responsável. Coleta realizada pelo posto de coleta: **LABORATORIO CORONEL LTDA** no endereço: **R ROMARIO MARTINS, 143 - CENTRO, SALA 01, Coronel Vivida - PR, 85550-000, não acreditado para esta atividade.**


 Raul Cleverson Dolores
 Signatário Autorizado
 CRQ-IV 04271143
 13/05/2022

11:20



HABILITAÇÃO

Atualizada em: 17/01/2023 - 11:19:16

Exames Toxicológicos



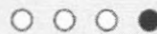
Data da Coleta do exame toxicológico:

Não há registro de
informação de coleta

Prazo para realização de novo exame:

05/11/2024

ATENÇÃO aos prazos



Histórico da CNH



Remover



Exportar



LAUDO PSICOSSOCIAL

I-IDENTIFICAÇÃO:

Nome: MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA

RG: 66599370

CPF: 023.007.279-86

Data de Nascimento: 01/07/1978

Idade: 44 ANOS

Estado Civil: Solteiro

II-PARECER:

Durante a avaliação psicossocial Marcelo Sebastião Pereira apresentou bom contato interpessoal, interagindo de maneira apropriada, com uso de vocabulário simples e objetivo, revelando-se seguro e colaborativo.

Demonstrou conteúdo e curso de pensamento coerente com a realidade. Apresenta bom estado emocional, bom aspecto físico e sem dificuldades de relacionamentos sociais. No momento, não foram observados indícios de distúrbios psicológicos.

III-PARECER CONCLUSIVO:

Através dos resultados obtidos na avaliação psicossocial Marcelo Sebastião Pereira verifica-se que está apto para exercer a função de Motorista de transporte escolar.

Coronel Vivida, 17 de Janeiro de 2023.

Deysi Luana Dias

Deysi Luana Dias

Psicóloga

CRP: 08/25553

Deysi Luana Dias

Psicóloga

CRP-08/25553



OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA

Ao Município De Coronel Vivida,

A empresa **Milico Transportes Rodoviários Ltda**, com sede na Rua Fredor Oniszcuk , nº 53, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida , Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 26.290.520/0001-70, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcelo Sebastião Pereira, portador do CPF nº 023.007.279-86 e RG nº 66599370-SSPPR, a qual foi a vencedora do Pregão Eletrônico n 106/2022, conforme Contrato nº 11/2023, **DECLARA**, que optou pela seguinte modalidade garantia:

I - caução em dinheiro;

E sendo assim, concorda com a dedução, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agencia fornecida pela tesouraria do Município.

Coronel Vivida, 01 de Fevereiro de 2023.

Marcelo Sebastião Pereira
CPF nº 023.007.279-86
RG nº 66599370